



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE AVALIAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTAS PARA A ELABORAÇÃO DE
UM PROGRAMA DE PORTUGUÊS LÍNGUA SEGUNDA (NÃO
MATERNA) PARA A 5.^a E 6.^a CLASSES**

Luanda, 2025.

1 – INTRODUÇÃO

A implementação das Línguas de Angola no ensino surge como uma medida estratégica no quadro das políticas educativas do país, visando a valorização da diversidade cultural e linguística, bem como a promoção de uma educação mais inclusiva. Desse modo, responde a imperativos legais plasmados na Constituição da República de Angola, na Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, nos instrumentos de planificação de médio e longo prazo e nos planos do Sector da Educação. Esses instrumentos reconhecem e valorizam as Línguas de Angola e o seu papel no processo educativo, enquanto factor de inclusão social.

Para a efectivação das Línguas de Angola no processo educativo, seja como disciplina curricular ou como língua de instrução, especialmente nos primeiros anos de escolaridade, é necessário a definição de um conjunto de estratégias que orientem de forma clara:

- As competências linguísticas a desenvolver (compreensão e expressão oral, compreensão e expressão escrita, funcionamento da língua e literacia literária) nos diferentes ciclos de aprendizagem do Ensino Primário (5.^a e 6.^a classes);
- O desenvolvimento de programas curriculares específicos para as Línguas de Angola;
- A definição de conteúdos curriculares adequados aos ciclos de aprendizagem;
- A definição de metodologias e recursos de ensino-aprendizagem-avaliação adaptadas ao ensino da Língua Segunda/Língua Não Materna;
- A definição de critérios e instrumentos de avaliação.

Portanto, é neste quadro que se objectiva a elaboração dos programas de Português Língua Segunda para o III ciclo de aprendizagem do Ensino Primário (5.^a e 6.^a classes), numa abordagem bilíngue. Esses programas representam uma acção prioritária que se enquadra no Plano Operacional de Consolidação

da Implementação das Línguas de Angola no Ensino, que deverão incluir os aspectos do quadro curricular anteriormente referidos.

2. OBJECTIVOS

- Contratar uma equipa especializada para a elaboração de um programa de Português Língua Segunda para o III ciclo de aprendizagem do Ensino Primário (5.^a e 6.^a classes);
- Orientar o processo de elaboração do programa de Português Língua Segunda numa abordagem que permita assegurar o alinhamento com as perspectivas da política educativa, do bilinguismo, da aprendizagem significativa, bem como a sua adequação às realidades socioculturais do país.

3 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O programa a ser elaborado aplica-se ao III Ciclo do Ensino Primário (5.^a e 6.^a classes) em todas as instituições de ensino públicas, público-privadas e privadas que constituem o Sistema de Educação e Ensino angolano.

4. PERFIL DOS ESPECIALISTAS

Os especialistas contratados devem possuir:

- Formação Superior em Língua Portuguesa ou ensino do português;
- Domínio na modalidade do Português como Língua Segunda/Língua não Materna e/ou áreas afins;
- Experiência profissional comprovada em trabalhos de elaboração de materiais curriculares;
- Familiaridade com o currículo nacional e com metodologias de ensino aplicáveis a Língua Portuguesa no Ensino Primário;
- Experiência no ensino em contextos diversos e conhecimento das realidades das escolas em diferentes regiões do país;
- Capacidade de trabalho produtivo, de equipa e produção técnica.

5 - METODOLOGIA DE TRABALHO

O programa deverá integrar uma abordagem bilingue, assegurando que os conteúdos curriculares e as estratégias pedagógicas estejam alinhadas com as necessidades reais dos alunos. Além disso, deverá reflectir os princípios orientadores da política educativa nacional, promovendo uma aprendizagem inclusiva, significativa e equitativa.

A elaboração do programa deverá obedecer a seis fases interdependentes, que garantem rigor científico, metodológico e a participação activa dos diferentes actores educativos:

Fase 1: Elaboração e apresentação do índice do programa à direcção do INADE;

Fase 2: Análise e aprovação do índice do programa pela direcção do INADE;

Fase 3: Elaboração do programa pelos especialistas contratados;

Fase 4: Apresentação do programa à direcção do INADE em formato digital editável (Microsoft Word) para a sua validação;

Fase 5: Conclusão do programa com base nas recomendações e contribuições recolhidas na consulta pública, em pareceres de instituições parceiras do MED e da direcção do INADE;

Fase 6: Apresentação do relatório final.

6 - ENTREGÁVEIS

- Programa curricular de Português Língua Segunda (L2) para 5.^a e 6.^a classes finalizado;
- Relatório final concluído;

7 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A elaboração do programa curricular de Português Língua Segunda, deve obedecer as seguintes especificações técnicas:

- Estrutura que integra uma introdução, objectivos, competências a desenvolver (domínios de aprendizagens), matriz de aprendizagens nucleares, conteúdos programáticos, metodologias de ensino-aprendizagem, recursos educativos e critérios de avaliação;
- Linguagem clara, acessível e tecnicamente precisa, garantindo coerência com a norma padrão;
- Alinhamento com as diretrizes curriculares nacionais e internacionais;
- Alinhamento com os programas curriculares da 5.^a e 6.^a classes, a luz do novo modelo curricular de docência;
- Metodologias de ensino de língua segunda/língua não materna;
- Assegurar uma abordagem de integração curricular com base na interdisciplinaridade, intradisciplinaridade e na transversalidade;
- Assegurar o diálogo efectivo entre os conhecimentos universais e locais na abordagem dos conteúdos.

8- FORMA DE PAGAMENTO

A contratação será baseada em um modelo de entrega de produtos “Lump Sum”. Todos os pagamentos serão baseados nas evidências de entrega do produto das actividades previstas, em concordância com o calendário de pagamento. Os impostos e as taxas aplicáveis, deverão ser inseridos no valor global da contratação.

O valor global da contratação será para o financiamento de despesas directamente relacionadas com o objectivo da contratação, às tarefas a serem realizadas e aos produtos e serviços a serem entregues.

Parcelas	Produtos entregues	Valor %
Única	Programa (1) e relatório (1)	100% com a entrega de cada produto

O pagamento será acompanhado por notas de entrega de produtos com base no “Mapa de Quantidades”. O gestor do contrato deverá, em até 10 dias, emitir um parecer sobre a qualidade dos produtos entregues.

Os impostos e as taxas aplicáveis deverão ser inseridos no valor global da contratação. O valor global da contratação será para o financiamento de despesas directamente ligadas ao objectivo da contratação, às tarefas a serem realizadas e aos produtos e serviços a serem entregues (programa e relatório entregue à entidade contratante).

9. PÚBLICO-ALVO

Professores do Ensino Primário que lecionam a 5.^a e 6.^a classes e outros agentes de educação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre o programa pertencerá, exclusivamente, ao Instituto Nacional de Avaliação e de Desenvolvimento da Educação (INADE) do Ministério da Educação. Isto implica todos os direitos sobre qualquer impressões e reimpressões, incluindo todos os dados, documentos, informações, patentes, marcas registadas, segredos comerciais ou outros direitos de propriedade no trabalho.

Os especialistas contratados não têm permissão para postar ou publicar (digital ou impresso) qualquer informação relacionada ao programa e aos dados disponíveis sem a permissão explícita e documental do INADE-MED.

Todos os encontros de trabalho presencial ou por via de Plataformas Digitais poderão ser gravados e feitas as actas, que as partes são obrigadas a assinar a partir da altura da entrega e recepção dos documentos digitalizados a imprimir.

11. PENALIZAÇÕES

Caso os contratados não entreguem o programa devidamente comprovado com o relatório final no prazo estabelecido no contrato, a entidade contratante pode, sem prejuízo de outras compensações nos termos do contrato, deduzir do valor do contrato, como indemnização, multa ou penalização, uma quantia equivalente a 1.5 % (um ponto cinco por cento) do valor do contrato por semana, até um máximo de 10%. Uma vez que o máximo seja atingido, a entidade contratante pode rescindir o contrato.